



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRÂNSITO
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 13.982.590/0001-47

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis, tendo por objetivo subsidiar o processo licitatório, com o escopo de promover a (o) **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA, VISANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, EM UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, BEM COMO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE AMPLA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**, conforme especificações e quantidades estabelecidas nesse Termo de Referência.

1.2. A aquisição será realizada mediante licitação na modalidade, **PREGÃO** do tipo **Maior desconto de taxa registrada lote único**.

1.3. A relação dos itens a serem adquiridos e suas quantidades estão distribuídas da seguinte formas:

LOTE ÚNICO				
N.º	DESCRIÇÃO	UND	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Gerenciamento da Frota de Veículos visando o abastecimento destes, por meio de cartões magnéticos, com chip de segurança, em uma ampla rede credenciada de postos de combustíveis, bem como a manutenção preventiva e corretiva, incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento, balanceamento, troca de óleo para motor, troca de filtro de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos, com implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado, através de ampla rede de estabelecimentos credenciados	TAXA	0,00%	R\$ 6.600.000,00
TOTAL				R\$ 6.600.000,00

1.4. No preço cotado deverão estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

1.5. O Conforme dados levantados, o Município de Palmas de Monte Alto/BA possui uma frota pública composta por 91 (noventa e um) veículos, assim distribuídos entre suas respectivas secretarias e setores administrativos:

- 22 (vinte e dois) veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;
- 45 (quarenta) veículos destinados à Secretaria Municipal de Educação;
- 15 (quinze) veículos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras;
- 03 (três) veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura;
- 06 (seis) veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Considerando a totalidade da frota, serão disponibilizados 91 (noventa e um) cartões, em correspondência direta e individualizada com cada veículo oficial, de modo a assegurar o controle, a rastreabilidade e a regularidade dos gastos com combustíveis e manutenção no âmbito da Administração Pública Municipal.



Considerando, ainda, a possibilidade de futura ampliação da frota, foram incluídos 9 (nove) cartões adicionais, totalizando 100 (cem) unidades, de forma a garantir a continuidade do controle e da gestão eficiente dos recursos públicos, mesmo diante do crescimento operacional da frota municipal.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessária a contratação de empresa para prestação dos serviços que constituem o Objeto deste Processo Licitatório, uma vez que são fundamentais e imprescindíveis para a realização dos trabalhos de competência do Município de Palmas de Monte Alto.

- 2.1.** É evidente e permanente a necessidade de realizar consertos e reparos nos veículos e máquinas que compõem o patrimônio público municipal, uma vez que, como bens públicos, devem ser preservados com manutenções periódicas, garantindo seu regular funcionamento e evitando ou corrigindo as consequências do desgaste natural e do uso contínuo na realização dos serviços.
- 2.2.** Ademais, a premente necessidade de utilização desses veículos e máquinas nas atividades administrativas, de fiscalização e de segurança; nos deslocamentos decorrentes da atenção social e da saúde pública, seja com pacientes ou com servidores; na manutenção das vias públicas, urbanas e rurais; e no atendimento geral à população, no que se refere a serviços que promovam a ordem, a administração e o desenvolvimento da municipalidade, requer o bom e imediato funcionamento de toda a frota pública.
- 2.3.** Destaca-se, ainda, a importância do controle rigoroso dos gastos com oficinas mecânicas, visando o melhor uso do dinheiro público, redução de despesas, flexibilidade no sistema de manutenção, agilidade nos procedimentos, acesso facilitado a uma rede de prestação de serviços com qualidade e preços adequados, evolução dos controles, confiabilidade das informações e redução do tempo na análise de dados.
- 2.4.** Faz-se necessário implementar também um sistema de otimização e racionalização no abastecimento de combustíveis dos veículos, com um rigoroso sistema de controle e fiscalização, visando diminuir custos e possibilitar o abastecimento durante viagens de longa distância.
- 2.5.** O credenciamento de redes de oficinas, lojas de peças e postos de combustíveis garantirá maior eficiência e eficácia nos processos de manutenção, conservação e longevidade dos veículos, colaborando significativamente para o atendimento das necessidades do Município, evitando gastos desnecessários, riscos indevidos, reparos inadequados e utilização de peças impróprias.
- 2.6.** A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de se mensurar previamente os quantitativos reais de peças e serviços a serem contratados.
- 2.7.** A gestão do abastecimento e da manutenção dos veículos e equipamentos motorizados atualmente apresenta deficiências, o que fragiliza o controle de gastos municipais. A escolha por este modelo de contratação, que unifica o abastecimento e a manutenção da frota, leva em consideração as vantagens da melhoria na gestão das despesas, com expectativas de redução de custos e maior controle por meio de relatórios gerenciais, além da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas para veículos e usuários.
- 2.8.** Ressalta-se a facilidade de acesso às informações gerenciais disponibilizadas via internet, bem como a possibilidade de acompanhamento em tempo real das transações, autorizações, relatórios, extratos e alterações de parâmetros.



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRÂNSITO
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 13.982.590/0001-47

2.9. A unificação das informações em uma plataforma de gestão com geração de relatórios online, por meio de um sistema de Business Intelligence (BI), trará inúmeros avanços à gestão pública, garantindo ao Município de Palmas de Monte Alto não apenas os melhores preços, mas também a melhor qualidade dos serviços disponíveis no mercado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA:

3.1.1. ÁREAS PARA ATENDIMENTO

3.1.1.1. A Contratada deve possuir uma rede de estabelecimentos credenciados e equipada para o uso do sistema. Estas redes credenciadas devem cobrir todo o território nacional e deve contar com funcionários treinados e capazes de operar o sistema da contratada.

3.1.1.2. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos credenciados, devendo promover o credenciamento de outros estabelecimentos e localidades, a pedido do município, em função da demanda conexa ao Interesse Público, para fins de prestação de serviços gerais de: Mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, entre outros.

3.2. REDE DE OFICINAS MECÂNICAS CREDENCIADAS

3.2.1. As oficinas mecânicas credenciadas deverão prestar os serviços no mínimo de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas e, aos sábados, das 08:00 às 12:00 horas, na área circunscrita da Área Preferencial para Manutenção veicular.

3.2.2. O credenciamento de novas oficinas mecânicas, conforme a necessidade do Contratante deverá ser efetivada pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da solicitação.

3.2.3. As eventuais alterações ou mudança das oficinas mecânicas credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao Contratante, via sítio ou no sistema instalado pela empresa.

3.2.4. A Contratada é a única responsável pelo pagamento das oficinas mecânicas credenciados, decorrentes dos serviços prestados efetivamente realizados, ficando claro que os Municípios consorciados não respondem solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

3.3. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

3.3.1. O sistema deverá controlar o fornecimento dos serviços de manutenção de veículos através da validação de parâmetros pré-definidos, sendo esses, no mínimo, a identificação do veículo, do gestor responsável pela autorização dos serviços e a cota de consumo dos referidos serviços para cada órgão/secretaria/entidade;

3.3.2. As informações que identificam os veículos no sistema (placas, chassis, etc.) deverão ser confirmadas pelo gestor da frota, responsável pela autorização dos serviços, no ato da manutenção;



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRÂNSITO
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 13.982.590/0001-47

- 3.3.3.** O sistema deverá permitir a alimentação e alterações dos parâmetros;
- 3.3.4.** Caso não seja possível a identificação das informações listadas no item 3.3.1, o sistema deverá bloquear a manutenção do respectivo veículo e comunicar ao órgão/secretaria gestor do contrato centralizado o fato gerador do problema;
- 3.3.5.** O sistema deverá dispor de aplicativo para garantir abastecimentos em locais que não possuam sinal de internet, telefone, ou outro meio de comunicação de dados, visando assegurar que todos os abastecimentos sejam registrados de forma eletrônica. Esses abastecimentos realizados nesta modalidade deverão ser inseridos no sistema automaticamente assim que houver sinal de internet disponível.
- 3.3.6.** O software de gerenciamento da frota deve permitir a manutenção dos cadastros, parametrizações e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os serviços contidos neste projeto básico, em cada base operacional do sistema;
- 3.3.7.** O software de gerenciamento de manutenções da frota deve fornecer as informações ao órgão/secretaria gestor do contrato centralizado e permitir a emissão de relatórios relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, a seleção do período de consulta e a seleção do órgão/secretaria;
- 3.3.8.** O software de gerenciamento da frota deve fornecer ao órgão/secretaria gestor do contrato centralizado as informações e permitir a emissão de relatórios, consolidando as informações de todos os órgãos/secretarias anuentes, totalizando, desta forma, as informações referentes à Prefeitura aderente;
- 3.3.9.** O software de gerenciamento da frota deve fornecer as informações e emissão de relatórios, contemplando o período quinzenal e mensal, no qual deverá iniciar no primeiro dia do mês e terminar no último dia do mês;
- 3.3.10.** O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços de manutenção através de sistema informatizado, via web;
- 3.3.11.** O sistema deve ser capaz de permitir que o gestor realize a parametrização dos itens de manutenção leve a serem executados nos postos de combustível, tais como troca de óleo, conserto de pneus, troca de filtro de óleo, lavagem de veículos, entre outros. Essa parametrização deve possibilitar a automação do processo, permitindo a abertura e fechamento automático das ordens de serviço (OS) por meio do cartão.
- 3.3.12.** Cada veículo deverá possuir seu próprio cadastro e o sistema deverá permitir a parametrização do limite financeiro para utilização dos serviços de manutenção contido neste projeto básico. Essas cotas devem ser definidas pelo órgão/secretaria gestor do contrato centralizado através de documento oficial, possibilitando cada vez mais o controle sobre a frota, sendo imprescindível que cada veículo tenha a identificação validada pelo sistema, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de serviços. O software de gerenciamento da frota deve bloquear a execução dos serviços de manutenção, nos casos em que não seja possível identificar o veículo e/ou o gestor responsável pela autorização do serviço;
- 3.3.13.** O bloqueio do fornecimento dos serviços poderá não ser exigido. Para tanto, o órgão/secretaria deverá informar, através de ofício emitido à CONTRATADA, as situações em que o bloqueio não será efetuado;



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRÂNSITO
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 13.982.590/0001-47

- 3.3.14.** O sistema deverá permitir a alimentação dos créditos dos serviços, através do próprio sistema, para os veículos automotores integrantes do mesmo, junto aos estabelecimentos da rede;
- 3.3.15.** O sistema deverá coletar informações de forma descentralizada por estabelecimento, no momento de consumo dos serviços contidos neste Termo de Referência, integrando-as numa base de dados permanente e constantemente atualizada, possibilitando aos usuários a consolidação e emissão de relatórios gerenciais, analíticos e financeiros dos serviços realizados, sendo possível parametrizar o sistema para emissão de relatórios durante todo o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estes venham a ser firmados;
- 3.3.16.** O sistema deverá coletar as informações de cada serviço realizado nos estabelecimentos credenciados, sendo essas informações, no mínimo: o modelo do veículo, sua placa, o órgão/secretaria/entidade anuente ao contrato centralizado, o gestor da frota responsável pela autorização do serviço, o tipo de serviço, o limite financeiro do serviço para o órgão/secretaria/entidade, a quantidade utilizada, o preço pago, a data, o horário e estabelecimento credenciado, além de outras necessárias ao controle da frota;
- 3.3.17.** O sistema deverá contemplar diversos controles no que diz respeito aos dados de gastos com os serviços efetuados, possibilitando a emissão de relatórios gerenciais, operacionais, financeiros e de cadastro, contendo, no mínimo:
- 3.3.18.** Cadastro de estabelecimentos credenciados;
- 3.3.18.1.** Cadastro do órgão/secretaria e entidades anuentes ao contrato centralizado;
- 3.3.18.2.** Lista de veículos com autorização para utilizar o serviço de manutenção de veículos; Histórico (diário, mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços, por tipo de veículo; por órgão/secretaria/entidade anuente; por oficina credenciada; por localidade; e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estas venham a ser firmados;
- 3.3.18.3.** Histórico de troca de peças e serviços efetuados, com nomenclatura padronizada, contendo seus preços e quantidades de horas de mão de obra para o reparo;
- 3.3.18.4.** Demonstrativo dos gastos de manutenção por tipo/grupo de veículos, por órgão/secretaria anuente e por oficina cadastrada, contendo:
- 3.3.18.5.** Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;
- 3.3.18.6.** Relatórios cadastrais (por veículo, por grupos de veículos, por ficha técnica, por órgão/secretaria anuente);
- 3.3.18.7.** Extratos de contas;
- 3.3.18.8.** O sistema deverá permitir, por meio de página na Internet com acesso dos gestores e através de senha, a consulta constante das informações coletadas e dos relatórios acima mencionados, bem como a solicitação para alteração dos parâmetros pré-definidos;
- 3.3.18.9.** O sistema deverá permitir a alimentação automática dos valores das cotas mensais até no máximo o primeiro dia do mês no qual os créditos serão utilizados;



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRÂNSITO
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 13.982.590/0001-47

- 3.3.18.10.** O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico com layout definido pelo órgão/secretaria;
- 3.3.18.11.** O sistema deverá atualizar e disponibilizar na página da Internet as informações coletadas de cada serviço de manutenção de forma online;
- 3.3.18.12.** O software deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos neste termo de referência, ficando sempre todos os dados das manutenções registrados no sistema;
- 3.3.18.13.** O sistema deverá permitir parametrizar a liberação ou o bloqueio da utilização dos serviços: por período, intervalo de tempo entre as manutenções, tipo de serviço e intervalo de preço;
- 3.3.18.14.** O sistema deve bloquear a utilização dos serviços de manutenção quando os valores cobrados pela rede credenciada forem superiores aos informados pelo órgão/secretaria;
- 3.3.18.15.** Deve ser disponibilizada uma rede de oficinas credenciadas para prestação dos serviços de manutenção no município do licitante e nas suas proximidades;
- 3.3.18.16.** As operações de manutenções não terão identificação do motorista, mas sim do aprovador responsável;
- 3.3.18.17.** A Contratada deverá informar ao Contratante, via sistema, o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão-de-obra) e as peças necessárias para execução do mesmo;
- 3.3.19.** O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema via WEB, para análise e aprovação do serviço pela Contratante sendo o valor máximo aceito o valor base da tabela Audatex ou similar;
- 3.3.20.** Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da Contratante;
- 3.3.21.** A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, mencionado no orçamento realizado e enviado para aprovação da Contratante;
- 3.3.22.** Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas que forem executar as manutenções deverão elaborar previamente, para análise da Contratante, um orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, detalhando os seguintes dados;
- 3.3.22.1.** Valor detalhado de todos os serviços a serem prestados, incluindo o tempo padrão/hora, bem como de cada peça a ser fornecida, tomando por base o preço constante da tabela de preços e serviços do fabricante do veículo;
- 3.3.23.** A licitante vencedora deverá fornecer as tabelas vigentes de preços das peças e acessórios e do tempo padrão da hora/trabalhada de manutenção de cada fabricante dos respectivos veículos; O sistema deve atender aos pré-requisitos mínimos exigidos no procedimento abaixo:
- 3.3.23.1.** Para a realização dos procedimentos de verificação de conformidade e testes de desempenho, o sistema deverá apresentar as características relacionadas na planilha de avaliação, que será apresentada no momento oportuno, através de prova de conceito.



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRÂNSITO
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 13.982.590/0001-47

3.3.24. É facultado ao município, solicitar que o licitante detentor da menor taxa de administração, realize apresentação simulada do seu sistema informatizado, a fim de ser validada por comissão especialmente designada pela Comissão de licitação.

3.3.24.1. Ao solicitar a Prova de Conceito a Administração Pública busca se certificar a efetiva adequação entre o objeto oferecido pelo licitante em sua proposta e as condições técnicas estabelecidas no edital (Acórdão n 2763/2013 – Plenário, TCU), visando assegurar a completa segurança no que se refere à eficiência e bom funcionamento da gestão pública

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** O sistema deverá permitir o cadastro de forma online de gestores com perfil e níveis de alçadas para cada uma das divisões da prefeitura.
- 4.2.** Além da gestão final a nível dos veículos, o sistema deverá permitir pelo menos 5 (cinco) níveis para gestão mais robusta dos órgãos consorciados, sendo pelo menos 3 (três) destes hierárquicos e parametrizáveis de acordo com a necessidade dos órgãos consorciados.
- 4.3.** O sistema de autogestão deverá validar os parâmetros pré-definidos pelo Órgão Gestor Geral de forma online e em tempo real, conforme exigências abaixo.
- 4.4.** Possuir funcionalidade de configurar o limite autorizado por unidade gestora e não por veículo de forma online e em tempo real.
- 4.5.** Efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços listados no Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação de dados instalados nos postos internos/externos e nos caminhões comboio.
- 4.6.** Permitir o cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda/roubo, extravio ou outro evento informado pelo Órgão.
- 4.7.** Bloquear a operação do cartão magnético que esteja fora dos parâmetros restritivos definidos pelo Órgão.
- 4.8.** Bloqueio automático de veículos no 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar. Bloqueio automático de motoristas no 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar. Permitir a solicitação de 2ª (segunda) via de cartão no sistema.
- 4.9.** Programação de bloqueio imediato ou por período de data.
- 4.10.** Deverá possibilitar que as parametrizações abaixo de veículo/máquinas e equipamentos sejam feitas por grupo de veículos, por três níveis hierárquicos, por tipo de frota, por modelo de veículos e/ou outras denominações atualizadas automaticamente, de uma única vez. De forma que para cada grupo de veículos, dentro da mesma Unidade Gestora e da mesma base, possam ser cadastradas diferentes restrições, conforme a necessidade da Contratante.
- 4.11.** O sistema deve ser capaz de permitir que o gestor realize a parametrização dos itens de manutenção leve a serem executados nos postos de combustível, tais como troca de óleo, conserto de pneus, troca de filtro de óleo, lavagem de veículos, entre outros. Essa parametrização deve possibilitar a automação do processo, permitindo a abertura e fechamento automático das ordens de serviço (OS) por meio do cartão.



- 4.12.** Permitir a parametrização restritiva e informativa simultaneamente da autonomia e tolerância de km/l mínimo e máximo ou L/H mínima e máxima.
- 4.13.** Permitir parametrização da capacidade de tanque por tipo de combustível autorizado. Permitir alteração do responsável pela frota/veículos.
- 4.14.** Parametrização restritiva e informativa do preço mínimo e máximo por tipo de combustível. Parametrização restritiva e informativa do tipo de combustível por localidade/UF. Parametrização restritiva e informativa da quantidade de abastecimentos por veículo por DIA, SEMANA e MÊS.
- 4.15.** Parametrização restritiva e informativa de abastecimentos por data e hora.
- 4.16.** Parametrização restritiva e informativa simultaneamente do número mínimo de horas entre um abastecimento e outro.
- 4.17.** Não aceitar quilometragem menor ou igual que a anterior.
- 4.18.** Parametrização restritiva e informativa do vencimento do IPVA e do seguro do veículo. Parametrização restritiva e informativa de controle de vencimento da carteira nacional de habilitação do motorista.
- 4.19.** Parametrização restritiva e informativa simultaneamente do valor do serviço. Parametrização restritiva e informativa de estabelecimentos liberados.
- 4.20.** Parametrização restritiva e informativa da cota (L) de abastecimento. Parametrização restritiva e informativa do Horário Restrito para abastecimento.
- 4.21.** Parametrização restritiva e informativa do Dia da Semana restrito para abastecimento.
- 4.22.** Deverá possuir regra de controle para veículos flex/multicombustíveis, de forma a parametrizar a quantidade máxima a ser abastecida por tipo de combustível e qual combustível autorizado.
- 4.23.** Permitir consulta do cadastro e consumo dos veículos de vários contratos dentro do mesmo por grupo de veículos, por três níveis hierárquicos, por tipo de frota, por modelo de veículos e/ou outras denominações.
- 4.24.** Assegurar que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota.
- 4.25.** Meio de pagamento através de cartão individual e personalizado para cada veículo/equipamento, vinculando placa, frota e tipo de combustível para cada veículo e cartão, bem como estabelecer parâmetros de controle a serem definidos pelo gestor da frota.
- 4.26.** O sistema deverá possibilitar controle de orçamento, no mínimo por Filial, Centro de Resultado e Centro de Custo, quando necessário, por base ou veículo.
- 4.27.** Realizar o bloqueio de forma automática dos cartões após três tentativas negadas, sem que seja necessário que as tentativas tenham sido para o mesmo produto ou serviço.
- 4.28.** O sistema deverá permitir consulta online da pontuação das CNH, permitindo e possibilitando que o gestor faça o bloqueio de CNH que ultrapasse a pontuação máxima de acordo com o CTB. A referida



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRÂNSITO
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 13.982.590/0001-47

consulta online poderá acontecer uma vez a cada mês para melhor gestão e segurança da CONTRATANTE.

- 4.29.** Solução mobile (Android e IOS) que possibilite ao gestor ter acesso de forma online aos seguintes parâmetros (associação de cartão reserva, solicitação de 2ª Via, liberar restrições, aumentar limite e liberar/bloquear produtos).
- 4.30.** Possibilitar a transferência de veículos, com opção de manter ou transferir os históricos de consumo para a nova filial, de forma online.

REQUISITOS TÉCNICOS DA PROPONENTE

- 4.31.** Os licitantes deverão disponibilizar sistema informatizado de gestão de controle do abastecimento de combustíveis que satisfaça a todas as condições de funcionamento exigidas no Projeto Básico e seus Anexos.
- 4.32.** É facultado ao Consórcio União da Serra Geral solicitar que o licitante detentor da menor taxa de administração realize apresentação simulada do seu sistema informatizado, a fim de ser validada por comissão especialmente designada pela Comissão de Licitação, no prazo máximo de 03 (três) dias após a convocação, no local e horário indicado em sua convocação com as seguintes regras que não poderão ser descumpridas:
- 4.32.1.** Caso seja solicitado pela comissão julgadora, a apresentação começará em horário e local previamente marcado;
- 4.32.2.** A possível apresentação durará até 08 horas, sendo interrompida às 13h e retomada às 14h, estendendo-se então até as 17h;
- 4.32.3.** Caso haja necessidade de deslocamento para algum ambiente externo, tal como um posto de combustíveis, o tempo de deslocamento não será contabilizado no tempo de apresentação do sistema;
- 4.32.4.** Todas as funcionalidades do sistema que, porventura, não puderem ter sua existência comprovada durante o tempo regular da apresentação serão vistas pela comissão julgadora como não existentes.
- 4.32.5.** É facultado ao Consórcio União da Serra Geral compor a comissão julgadora, devendo esta ser formada por técnicos e gestores envolvidos na operacionalização dos contratos de gestão de frotas, como por outras partes envolvidas na devida operacionalização do sistema de gerenciamento de frotas, em todas as esferas que abrangem a eventual contratação, tendo esta comissão autonomia para a referida avaliação e aprovação ou reprovação do sistema apresentado.
- 4.32.6.** Os demais licitantes poderão ter apenas 02 representantes, para cada empresa, dentro da sala.
- 4.32.7.** Os representantes das demais empresas não poderão, em momento algum, se pronunciar para a comissão de licitação nem para quem estiver apresentando.
- 4.32.8.** Eventuais divergências quanto à apresentação poderão ser objeto de recurso administrativo.



RELATÓRIOS OPERACIONAS: VIA WEB EM TEMPO REAL DISPONIBILIZADOS NO SISTEMA DE AUTOGESTÃO PARA A CONTRATANTE:

- 4.33.** Emitir relatório que contemple cada serviço realizado nos postos credenciados internos, externos e/ou caminhões comboio, como modelo do veículo, placa, unidade gestora, condutor, tipo de serviço, o limite financeiro do veículo, a quantidade utilizada, o preço pago, a distância percorrida a partir do consumo do serviço anteriormente realizado (hodômetro para veículos e horímetro para máquinas), a data, o horário, nome do posto de abastecimento, além de outras informações necessárias ao controle da frota.
- 4.34.** Possuir ferramenta que permita ao gestor do contrato selecionar as informações disponibilizadas no cadastro de veículos e assim gerar um relatório somente com os dados que julgue necessários para sua consulta, podendo o sistema permitir cadastrar, alterar, desativar e nomear o seu próprio relatório. Este, ao ser criado, deverá ficar disponível no sistema. Poderão ser criados e nomeados quantos relatórios sejam necessários. As opções a serem disponibilizadas para que o gestor escolha e monte seu próprio relatório são no mínimo: data, tipo de frota, modelo de veículo, horário, motorista, placa, número da frota, hodômetro ou horímetro, serviços, quantidade, valor unitário, valor total, quilômetros rodados ou horas trabalhadas, km/l ou l/h, valor por quilômetro, estabelecimento, cidade do estabelecimento, e UF.
- 4.35.** Informatizar os dados de consumo no momento do abastecimento, incluindo quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, lubrificantes, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo. Emitir relatório com a rede de estabelecimentos credenciados e valor praticado dos combustíveis atualizado.
- 4.36.** Listar veículos próprios e locados por unidade gestora. Apresentar relação de condutores por órgão e gestores por órgão. Relatar veículos por órgão.
- 4.37.** Gerar relatórios diários, mensais ou em intervalos de datas definidas, sobre utilização dos serviços por condutor, por veículo, por unidade gestora, por posto credenciado, por caminhão comboio, por localidade, por serviço, e outros solicitados durante o contrato e suas prorrogações.
- 4.38.** Caso não seja possível identificar as informações listadas, o sistema deve bloquear a operação do cartão magnético e informar ao órgão gestor com um relatório contendo pelo menos: placa, nome do condutor, estabelecimento, data, hora e motivo do bloqueio.
- 4.39.** Emitir relatório com todas as transações realizadas via URA (abastecimento de contingência). Permitir consulta do cadastro e consumo dos veículos de vários contratos dentro do mesmo ambiente.
- 4.40.** Emitir relatório de veículos bloqueados automaticamente após o 31º dia sem transacionar. Emitir relatório de motoristas bloqueados automaticamente após o 31º dia sem transacionar.
- 4.41.** Disponibilizar a base de dados em formato eletrônico com layout definido pela contratante. Emitir relatórios do produto e serviços adquiridos na rede credenciada com respectivo número do cupom fiscal referente à compra realizada.

PREÇOS E FORNECIMENTOS DOS COMBUSTÍVEIS:

- 4.62.** Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRÂNSITO
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 13.982.590/0001-47

4.63. Será utilizada a unidade de medida LITRO para os combustíveis líquidos (gasolina comum, gasolina aditivada, diesel comum e diesel S10).

4.64. A Contratada disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$ por tipo de combustível, ordenados por município, e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

4.65. O Contratante estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do preço unitário máximo do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por município onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br/daANP-Agência Nacional de Petróleo, para os diversos tipos de combustíveis.

4.66. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com Os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.

4.67. Não é permitido abastecimento de veículo não cadastrado, por responsável não identificado ou não previamente autorizado por dispositivo de usuário.

4.68. O sistema deverá possibilitar utilização de diversos combustíveis com o mesmo dispositivo de abastecimento, face à existência de veículos bi-combustíveis.

4.69. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

4.70. Identificação do posto (nome, CPNJ, endereço, município, UF); Identificação do veículo (marca/modelo, placa, UF da placa);

4.71. Hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento do abastecimento;

4.72. Tipo de Combustível;

4.73. Data e hora da transação; Quantidade de litros; Valor da operação;

4.74. Saldo (crédito a inda existente para aquela unidade de abastecimento); Identificação do Condutor (Nome e Matrícula);

4.75. Campo para assinatura.

4.76. O sistema de controle deverá contemplar informações de gerenciamento dos abastecimentos efetuados com crítica de consistência aos lançamentos efetuados e à segurança de utilização, inclusive quanto ao consumo de cada unidade de abastecimento, capacidade de abastecimento e frequência de abastecimento, devendo estas informações estar disponíveis para consulta na internet, no máximo, no dia seguinte à sua realização.

4.77. Os relatórios gerenciais deverão disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações individuais por abastecimento:

4.78. Base de Gerenciamento; Placa/Prefixo;

4.79. Estabelecimento de abastecimento; Tipo de combustível;

4.80. Quantidade em litros abastecidos;



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRÂNSITO
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 13.982.590/0001-47

- 4.81.** Valor da operação de abastecimento ou data tarifa por veículo; Código do responsável pelo abastecimento;
- 4.82.** Marcação da quilometragem/hodômetro ou horímetro; Data e hora do abastecimento;
- 4.83.** Média Km/litro ou Litro/h;
- 4.84.** Valor praticado na semana do abastecimento, segundo levantamento da ANP.
- 4.85.** Os relatórios gerenciais que serão disponibilizados pela empresa deverão permitir à Contratante verificar o consumo de combustível da frota por tipo de combustível, a quantidade de transações, o valor pago por tipo de combustível, o histórico da Unidade de Abastecimento, diagnosticar diferenças significativas de consumo de combustível, de forma geral, por unidade regional e individual. Poderá a contratante exigir a emissão de relatório específico para atender suas necessidades, desde que dentro dos objetivos relacionados ao controle de combustível da frota.

SEGURANÇA NO FORNECIMENTO:

- 4.87.** Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente.
- 4.88.** Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Contratante. A referida operação contingencial deverá seguir os mesmos parâmetros de segurança para com as transações com cartões, com digitação de senha pessoal.
- 4.89.** A Contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao Contratante o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.
- 4.90.** A empresa contratada deverá fornecer as garantias e segurança do sistema conforme se segue: Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos servidores indicados pelo Município.
- 4.91.** A autorização para qualquer operação deverá ser processada somente após digitação de uma senha pessoal válida do usuário.
- 4.92.** Exigência de troca periódica ou validação de senha pessoal.
- 4.93.** Cadastramento, bloqueio e cancelamento de usuário e senha a serem realizados somente pela unidade autorizada, definida pelo Município solicitante.
- 4.94.** O uso indevido de senha não autorizada, cancelada ou bloqueada pelo Município, será considerado falha do sistema e as despesas ficarão todas por conta da empresa contratada.



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRÂNSITO
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 13.982.590/0001-47

4.94. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do inciso XIII da Lei 14.133/2021, as sendo que o desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

5. DO AGRUPAMENTO EM LOTE

5.1. Os materiais foram agrupados em lotes por serem da mesma natureza e guardarem relação entre si, levando em consideração o ganho em escala.

6. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido, devidamente fundamentado pelo fornecedor e deferido pela administração pública, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela Secretaria demandante. O local e horário de entrega será indicado pela Secretaria Demandante.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

6.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6. Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRÂNSITO
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 13.982.590/0001-47

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Em nenhuma hipótese poderá haver subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial será permitida em situações devidamente fundamentadas e justificadas, devendo ser aceitas pela Contratante.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.

12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

12.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada *pro rata die* sobre INPC.



13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. 10% (dez por cento) do valor do contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRÂNSITO
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 13.982.590/0001-47

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

15.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

15.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

15.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

15.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1.

15.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1.

15.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO / BA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

15.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRÂNSITO
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 13.982.590/0001-47

15.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

15.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

15.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais)**.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DISPENSADO
ATIVIDADE/PROJETO: DISPENSADO
ELEMENTO DA DESPESA: DISPENSADO
FONTE: DISPENSADO

18. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado:

Servidor Responsável: JANIVALDO AZEVEDO DOS SANTOS
Matrícula N.º: 2052342
E-mail: janioazevedopma@gmail.com

A Gestão do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado:

Servidor Responsável: RENATO NECO TRINDADE
Matrícula N.º: 2052342
E-mail: setorfiscalpma@gmail.com